

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

2611015239

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3070/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1603/06.5TBBCCL

Credor — Ana Maria da Silva Gomes.
Insolvente — VESIL — Confecções, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente VESIL — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 505744058, com sede no lugar de Meio Mundo, Várzea, 4755-524 Barcelos, e administrador de insolvência José Barros Oliveira, Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens e aberto o incidente de qualificação de insolvência com carácter limitado e por não ter havido lugar ao complemento da sentença, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.ºs 1 e 7, do CIRE.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611015242

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3071/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 299/07.1TBBCCL

Credor — ATB — Acabamentos Têxteis de Barcelos, L.^{da}
Insolvente — SANFITEX — Malhas e Confecções, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal Judicial de Barcelos, no dia 2 de Março de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SANFITEX — Malhas e Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 502912138, Rua da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Vila Boa, Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado Alberto Francisco Barros Bermudes, Rua de Henrique Medina, bloco 3, porta 4, 1.º, 4790 Esposende.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos (cinco dias) e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *David Alcino Silva Ferreira*.

2611014917

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3072/2007

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 5363/05.9TBBCCL-J

Requerente — Maria da Graça Cerqueira Pereira.
Insolvente — Irmãos Lopes & Costa, L.^{da}

A Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues, juíza de direito (turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Irmãos Lopes & Costa, L.^{da}, número de identificação fiscal 505124726, com endereço no lugar da Portela, 4750-714 Tamel (São Fins), notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611015201

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3073/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2162/07.7TBBCCL

Devedora — Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa.

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 28 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Luísa da Rocha Figueiredo Sousa, número de identificação fiscal 197642209, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 120, 4.º, direito, frente, São Vitor, 4710-412 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Edifício Lions, Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência, e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Foi ainda designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 10 horas para a tomada de posse da comissão de credores.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Maio de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
2611015071

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3074/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 313/07.0TBRRG**

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor DESETEC — Empreendimentos e Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502961171, com sede na Rua de Araújo Carandá, 164, loja 6, rés-do-chão, São Lázaro, 4715-005 Braga.

É administrador do devedor José Manuel Ribeiro Pereira Santos, número de identificação fiscal 133248984, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 211, 3.º, esquerdo, 4710-306 Braga.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Por despacho de 4 de Maio de 2007, foi dada sem efeito a anterior data designada.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.
2611015215

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3075/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1049/06.5TBCTX**

Credor — Continental Importadora, S. A.
Insolvente — ELECTRONAUTIMOTA, Unipessoal, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, no dia 28 de Março de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ELECTRONAUTIMOTA, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 502355131, com sede na Rua da Ónia, 9, 1.º, 2050-317 Azambuja.

Para administrador da insolvência é nomeado Luís Miguel Duque Carreira, com domicílio na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-35 Mira de Aire.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Carrola*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.
2611015203